

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 932/2019

Inclui dispositivo à Lei Municipal nº 432, de 18 de dezembro de 2009, qual reestruturou o regime próprio de previdência do Município.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

- **Art. 1°.** Fica incluído o art. 16-A à seção I do capítulo III da Lei Municipal n° 432, de 18 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:
 - Art. 16-A. O Chefe do Poder Executivo poderá, em havendo necessidade, mediante portaria, ceder, em definitivo ou para determinado ato, servidores municipais para desempenharem suas funções junto ao IPEN, desde que não ocorra carência de servidores para com o Município de Esperança Nova.
 - **§1º.** O vencimento do servidor nomeado continuará sendo pago pelo Poder Executivo, não havendo qualquer acréscimo em sua remuneração por conta da designação prevista no caput deste artigo.
 - **§2º.** A cessão poderá ser revogada a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO UMUARAMA ILUSTRADO Em. 12 de 2019

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal